



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.675 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 18 DA LEI COMPLEMENTAR N° 130, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISCIPLINA AS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA, REGIDA PELA LEI FEDERAL N.º 12.587/2012, RELATIVAMENTE AOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS. NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/ SP, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a existência da Lei Complementar n° 130, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina as diretrizes da política de mobilidade urbana, regida pela Lei Federal n.º 12.587/2012, relativamente aos transportes coletivos urbano, no Município de Itapevi;

CONSIDERANDO que a não aplicação da referida Lei afronta os princípios norteadores das relações de consumo, resguardadas pela Lei n° 8.080/90 (Código de Defesa do Consumidor);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CONSIDERANDO, ainda, que o transporte coletivo tem caráter essencial, conforme o disposto no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no § 3º do artigo 39, da Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidos nos termos deste decreto os mecanismos e os critérios para o exercício do direito previsto no artigo 18, da Lei Complementar nº 130, de 18 de dezembro de 2020, no sistema municipal de transporte coletivo de passageiros de Itapevi.

Art. 2º. Este decreto dispõe sobre a consolidação e a atualização das normas sobre a gratuidade do transporte coletivo regular de passageiros, para as pessoas relacionadas neste artigo:

I - crianças de até 5 (cinco) anos de idade, acompanhadas de pessoa responsável, desde que ocupem o mesmo assento do acompanhante;

II - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III - pessoas portadoras de deficiência física ou mental incapacitante e de seu acompanhante quando necessário, desde que sejam domiciliadas e residentes no Município de Itapevi;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

IV - agentes fiscais do Município de Itapevi, no exercício das atividades de fiscalização;

V - estudantes regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Itapevi, e estudantes beneficiários dos programas PROUNI ou FIES, no caso de estudantes do Ensino Superior no Município de Itapevi, desde que cumpram requisitos dispostos em Lei Complementar própria para este fim.

Parágrafo Único. Aos estudantes regularmente matriculados em escola de ensino básico e ensino superior instaladas no Município de Itapevi, que não façam jus à gratuidade do inciso V deste artigo, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa vigente.

DA GRATUIDADE DA PESSOA IDOSA

Art. 3º. As pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos usuárias do Serviço de Transporte Coletivo Públicos de Passageiros na Cidade de Itapevi ficam dispensadas do pagamento da tarifa, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei Complementar n° 130, de 18 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderá, a seu critério:

I - embarcar pela porta dianteira, mediante apresentação ao operador ou à fiscalização do original de qualquer documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

pessoal de identidade, com fé pública, que contenha foto que permita sua identificação e comprove sua idade, ou;

II - embarcar pela porta traseira, após apresentar ao operador ou à fiscalização qualquer documento oficial dotado de fotografia que permita sua identificação e comprove sua idade e desembarcar pela mesma porta;

Art. 4º. Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento oficial dotado de fotografia que permita sua identificação e comprove sua idade superior a 60 (sessenta) anos.

DA GRATUIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 5º. Será concedido às pessoas portadoras de deficiência física ou mental incapacitante e de seu acompanhante quando necessário, a isenção do pagamento da tarifa, desde que sejam domiciliadas e residentes no Município de Itapevi, nos termos da Lei Complementar n.º 56 de 17 de novembro de 2010.

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício, às pessoas portadoras de deficiência física ou mental incapacitante e de seu acompanhante quando necessário, deverão utilizar a Carteira de Identidade "Registro Geral" expedida por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do Decreto Presidencial n.º 9.278 de 05 de fevereiro de 2018.

Art. 6º. Toda pessoa diagnosticada com deficiência, tem direito a obter a carteira de identidade junto à Administração Pública Municipal, expedida pelo Instituto de Identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Ricardo Gumbledon Daunt (IIRGD), órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública Estadual.

§ 1º. A identidade da Pessoa com Deficiência poderá ser obtida, diretamente pelo interessado, junto à Administração Pública Municipal, no equipamento "Resolve Fácil".

§ 2º. A comprovação das informações acerca da deficiência do interessado será feita por meio do atestado médico ou documento oficial que comprove a deficiência.

Art. 7º. Para ter acesso à gratuidade, basta que o deficiente apresente ao operador ou a fiscalização o Documento de Identidade RG específico de deficiente dotado de fotografia que permita sua identificação ao embarcar no transporte coletivo.

DA GRATUIDADE AO ESTUDANTE

Art. 8º. Fica concedido "Passe Livre" no transporte coletivo regular de passageiros aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Município de Itapevi que cumprirem os requisitos da Lei Complementar n° 83, de 21 de janeiro de 2015.

Parágrafo único - Entende-se por "Passe Livre" a isenção total da referida tarifa.

Art. 9º. Terão direito ao "Passe Livre", nos termos do artigo 3º da referida Lei Complementar, os estudantes que se enquadrarem nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

I - ser estudante regularmente matriculado na Rede Pública de Ensino do Município de Itapevi;

II - ser beneficiário dos programas "PROUNI" ou "FIES", no caso de estudantes de Ensino Superior no Município de Itapevi;

III - morar a uma distância igual ou superior a 2 (dois) quilômetros do estabelecimento de ensino em que se encontra matriculado;

IV - possuir renda familiar máxima de até 2 (dois) salários mínimos mensais.

§ 1º. Entende-se como renda familiar, para os efeitos do inciso IV deste artigo, média dos recursos fixos e variáveis percebidos nos últimos 4 (quatro) meses.

§ 2º. O "Passe Livre" não será concedido aos alunos beneficiados por transporte escolar fornecido pelo Município de Itapevi ou pelo Estado de São Paulo.

Art. 10. Os estudantes que preencherem as condições do artigo anterior, deverão se dirigir ao Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, ou à empresa concessionária responsável pelo transporte coletivo regular de passageiros no Município, para obterem o formulário próprio de requerimento do benefício, o qual faz parte integrante deste Decreto como Anexo I.

Parágrafo único. O referido formulário também estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapevi, no endereço www.itapevi.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 11. Após o completo preenchimento do formulário de requerimento, o estudante deverá anexar ao mesmo os seguintes documentos:

I - declaração emitida pela Secretaria da respectiva Unidade Escolar, comprovando a matrícula regular;

II - cópia de comprovante de residência no Município de Itapevi;

III - cópia da Cédula de Identidade R.G. ou da Certidão de Nascimento;

IV - cópia dos comprovantes de rendimentos ou declaração de próprio punho da renda familiar, a qual faz parte integrante deste Decreto como Anexo II;

V - duas fotos 3X4 recentes.

§ 1º. A apresentação dos documentos descritos neste artigo não impede que a empresa concessionária requeira outros documentos que entender pertinentes.

§ 2º. O requerente deverá protocolar o requerimento, instruído com os documentos acima citados, no Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

§ 3º. Todas as cópias de documentos deverão ser autenticadas em cartório e as assinaturas dos requerimentos/declarações deverão ter sua firma reconhecida em cartório.

§ 4º. Caso o requerente não possa arcar com os custos de autenticação e reconhecimento de firma, deverá comparecer ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, no ato do protocolo do pedido, com todos os documentos originais, e com documento oficial com foto que tenha sua assinatura idêntica à assinatura feita nos formulários, para que o Servidor Municipal competente possa aferir a autenticidade dos documentos/assinaturas.

§ 5º. O requerente e o responsável legal que apresentarem declaração falsa acerca da renda familiar ou sobre qualquer outro dado, responderão pelo crime de Falsidade Ideológica, tipificado no artigo 299 do Código Penal.

Art. 12. Caso o requerente do benefício seja menor de dezoito anos, o requerimento, bem como a declaração de próprio punho da renda familiar, deverá ser assinado também pelos pais ou responsáveis legais do requerente.

Art. 13. De posse dos documentos necessários e do formulário devidamente preenchido e assinado, o Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana autuará um processo administrativo para cada requerente, e analisará se o aluno atende a todos os requisitos da Lei Complementar nº 83, de 21 de janeiro de 2015 e deste Decreto e, em caso afirmativo, encaminhará a referida documentação à empresa concessionária para a concessão do benefício.

§ 1º. O requerimento de "Passe Livre" deve ser feito pelo aluno no início de cada ano letivo.

§ 2º. A partir do segundo ano, o Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

utilizará sempre o mesmo processo administrativo para cada requerente beneficiado com o "Passe Livre", não sendo necessária a autuação de novo processo administrativo.

Art. 14. Após o recebimento da documentação, a empresa concessionária poderá, exclusivamente às suas expensas, se utilizar de métodos para conferir e verificar a validade e exatidão das informações e documentos apresentados pelo requerente, inclusive sobre a distância entre a escola e a residência do requerente e sobre a renda familiar informada.

Parágrafo único - A empresa concessionária poderá requerer à Prefeitura, se necessário, um relatório da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania acerca das condições financeiras do requerente.

Art. 15. Caso a empresa concessionária defira a concessão de "Passe Livre" ao requerente, esta garantirá a gratuidade no transporte através de bilhete eletrônico ou outro meio de sua escolha, diretamente ao estudante.

§ 1º. Serão concedidas aos estudantes beneficiados pelo "Passe Livre" até 50 (cinquenta) passagens mensais gratuitas, de acordo com sua frequência escolar.

§ 2º. Somente serão concedidas gratuidades para os dias efetivamente letivos, excluindo-se os períodos de férias e recessos, até o limite máximo de 200 (duzentos) dias letivos por ano.

§ 3º. A empresa concessionária poderá solicitar comprovação de frequência escolar ao beneficiado, através de declaração da escola, caderneta de frequência escolar (desde que estes meios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

já sejam adotados pela escola), ou caderneta emitida e disponibilizada gratuitamente pela empresa concessionária.

Art. 16. Caso o benefício seja negado pela empresa concessionária, esta deverá notificar, por escrito, o requerente, sendo que a notificação deverá conter, obrigatoriamente, exposição detalhada dos motivos que levaram ao indeferimento.

Art. 17. Em caso de indeferimento do benefício, o requerente poderá apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação da recusa por parte da empresa.

§ 1º. O recurso deverá ser protocolado no Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, e deverá conter:

I - cópia da notificação da empresa concessionária negando o benefício;

II - todos os documentos e informações que comprovem que o requerente faz jus ao benefício.

§ 2º. A decisão final sobre a concessão ou não do "Passe Livre" será do Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

Art. 18. Caso o Secretário Municipal Segurança e Mobilidade Urbana julgue o recurso procedente, este encaminhará Ofício à empresa concessionária, expondo os motivos do deferimento do recurso apresentado pelo requerente, e determinando a concessão do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 19. O disposto nos artigos anteriores aplica-se a todas as linhas operadas pelas concessionárias públicas municipais de transporte coletivo urbano.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 09 de dezembro, de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 09 de dezembro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PASSE LIVRE

Eu, _____

sexo: _____ data de nascimento: ____/____/____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

bairro: _____ Cidade _____ CEP: _____

telefone: _____ e-mail: _____

estudante da Escola _____

com endereço na _____

nome do responsável legal (para menores de 18 anos) _____

__ CPF do responsável _____, venho por

meio deste, **REQUERER A CONCESSÃO DE PASSE LIVRE ESTUDANTIL**,

nos termos da Lei Complementar Municipal nº 130/2020 e do

Decreto nº 5.675/2021, para isenção tarifária no sistema de

transporte coletivo regular de passageiros do Município de

Itapevi, e, para tanto, DECLARO:

1 - Que a distância entre minha residência (ou local de origem) e a Unidade Escolar em que estou matriculado é igual ou superior a 2 (dois) quilômetros.

2 - Que no trajeto entre o local de origem e a Unidade Escolar, utilizo o seguinte meio de Transporte Público (informar o nome da Empresa, nome e número da linha de ônibus): _____

_____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

3 - Que todos os dados aqui informados são verdadeiros e corretos, bem como que tenho ciência de que a falsa declaração acerca de qualquer dado aqui informado, poderá ensejar responsabilização pelo crime de falsidade ideológica, tipificado no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ANEXADOS:

Declaração emitida pela Secretaria da respectiva Unidade Escolar, comprovando a matrícula regular e Declaração de frequência do aluno do ano anterior com no máximo 20 (vinte) faltas;

Cópia de comprovante de residência no Município de Itapevi;

Cópia da Cédula de Identidade R.G. ou da Certidão de Nascimento;

Cópia dos comprovantes de rendimentos ou declaração de próprio punho da renda familiar;

Duas fotos 3X4 recente;

Cópia do documento de Identidade do representante legal (no caso de menor de idade);

Outros documentos que entender pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

OBSERVAÇÃO: Todas as cópias serão conferidas e comparadas com as originais que serão obrigatoriamente apresentadas pelo requerente no Departamento de Transportes, sendo auferida autenticidade pelo Servidor Municipal competente.

Itapevi, _____ de _____ de _____

Estudante Requerente

Responsável Legal"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Declaro que todos os dados aqui informados são verdadeiros e corretos, bem como que tenho ciência de que a falsa declaração acerca de qualquer dado aqui informado, poderá ensejar responsabilização pelo crime de falsidade ideológica, tipificado no artigo 299 do Código Penal.

Estudante Requerente

Responsável legal (caso seja
menor de 18 anos)